02

Ibiúna, 02 abril de 2024.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 02/04/24

Presidente

MENSAGEM DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024

SENHOR PRESIDENTE:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação por essa nobre Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar nº 003/2024, que ***"Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e carreira da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."***

Nesta proposta legislativa, a qual espero seja acolhida, propõe-se a atualização do plano de carreira da Guarda Civil Municipal de Ibiúna, o Projeto de Lei garante a progressão funcional a carreira em todos os níveis aos Guardas Civis Municipais, que além do reconhecimento do Guarda Civil Municipal, o presente projeto tem por objetivo valorizar e enaltecer pelos trabalhos realizados pela categoria à toda a população local, adequando inclusive ao Estatuto Geral das Guardas Municipais, conforme artigo 15 §3° da Lei Federal 13022 de 08 de agosto de 2014.

Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal, postulando, ainda, a tramitação em regime de urgência.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÃMARA DA ESTÃNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 421

Recebido em 02 de 04 de 2024

Prazo Venc. em ... de ... de ...

Recebido por ...

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em 02/04/2024

Sec. Administrativa

421-

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 02 DE Abril DE 2024
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003
DE 02 DE ABRIL DE 2024

"Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e carreira da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1°. A Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna é estruturada mediante Plano de Carreira que organiza e escalona as classes que a integram, tendo em vista a complexidade das atribuições, os graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissional requerida e demais condições e requisitos específicos exigíveis para o exercício das respectivas atribuições.

ART 2º - O Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna tem como princípios fundamentais:

I- O ingresso dar-se-á na classe inicial de Guarda Civil 3ª Classe, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;

II - A profissionalização, incluindo-se formação básica, reciclagens e cursos de especialização, capazes de garantir um desempenho operacional adequado;

III - A evolução funcional baseada em promoções por critérios de merecimento, antiguidade e em valorização, decorrente da titulação e habilitação;

IV - O estimulo a produtividade e ao trabalho;

V- A manutenção de condições de trabalho compatíveis com as necessidades da corporação.

ART 3º - O plano de carreira do Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna fica composto pelos seguintes cargos de provimento efetivo:

PROVIMENTO EFETIVO – OFICIAIS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
*	Inspetor	Efetivo – Curso de Formação	Superior Completo	40	B65 até B76
*	Subinspetor	Efetivo – Curso de Formação	Superior Completo	40	B59 até B63

PROVIMENTO EFETIVO – PRAÇAS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
*	Classe Distinta	Efetivo – Curso de Formação	Ensino Médio Completo	40	B53 até B58
*	Classe Especial	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B40 até B52
*	1ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B34 até B39
*	Guarda Civil 2ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B30
*	Guarda Civil 3ª Classe	Efetivo – Conclusão do Curso de formação	Ensino Médio Completo	40	B25

§1º- São Superiores Hierárquicos e com competência disciplinar, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira:

I- O Prefeito Municipal;

II- O Secretário Municipal junto a Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

III- O Corregedor;

§ 2º- Em conformidade com o disposto no artigo 15 da lei federal nº **13.022**, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o estatuto das guardas municipais, as funções gratificadas deverão ser providas por membros efetivos da Instituição, sendo estas consideradas de Chefia e Direção, funções estas de Livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo elas:

I- de Comandante;
II- de Sub Comandante;
III- de Chefe de Grupamento;

§3º- Os ocupantes das funções descritas nos incisos do parágrafo segundo deste artigo deverão ser escolhidos entre os integrantes efetivos dos quadros da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna a partir do posto de Guarda Civil Municipal Classe Especial.

CAPÍTULO II – DAS EVOLUÇÕES FUNCIONAIS

Art. 4 º A evolução funcional por acesso, será promovida por Curso de Formação, a ser realizado pela Guarda Civil Municipal de Ibiúna ou de outro município conveniado, e excepcionalmente, por despacho fundamentado do Comandante com anuência do Prefeito, por empresa idônea especializada e contratada pela Prefeitura Municipal de Ibiúna, velando pela observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º Para o acesso a qualquer classe na progressão vertical de uma classe para a imediatamente superior, ou horizontal progredindo uma referência imediatamente superior, se dará mediante processo de promoção, obedecendo aos seguintes critérios:

I- Ter, no mínimo, 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na classe para a progressão horizontal e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na classe anterior a qual irá concorrer para a progressão vertical, computado até o dia que antecede a publicação do edital de abertura do processo de promoção;

II- Apuração dos seguintes requisitos, computados nos respectivos períodos dias que antecedem à data da publicação do edital de abertura do processo seletivo ou promoção horizontal:

a) - assiduidade;
b) - pontualidade;
c) – disciplina;
d) – estar no bom comportamento;
e) - exame toxicológico de larga janela de detecção.

III- contagem de tempo de efetivo exercício nas funções que compõem a carreira da Guarda Civil Municipal.

§2º para concorrer as vagas de Guarda Classe Distinta, Subinspetor, Inspetor, se dará mediante processo de promoção após aprovação no curso de formação específico para a graduação, terão que ser preenchidos os seguintes requisitos:

I- As mesmas condições mencionadas nos incisos I, II e III do § 1º, deste artigo;

II- Ser aprovado em:
1 - Avaliação Psicológica;
2 - Prova de conhecimentos específicos;
3 - Prova de conhecimentos gerais;

4 – Aptidão física.

III- ser aprovado em curso de formação e capacitação para a função que irá exercer;

IV- Possuir autorização para portar armas pela Corporação.

§3º Avaliação Psicológica deverá averiguar a capacidade de direção e gerenciamento de recursos humanos, habilidade na resolução de conflitos e de atuação como agente motivador, além de potencial de liderança, sensibilidade e gestão situacional, de forma a conduzir subordinados de maneira satisfatória à realização das tarefas.

§4º O processo de promoção dos servidores de que trata esta Lei terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§5º Será considerada a data de admissão do servidor para os fins de progressão à que alude esta lei.

Art. 5º- O Guarda Civil Municipal – 3ª Classe com referência salarial inicial de B 25, em 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 4º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, cumprirá o estágio probatório por 03 (três) anos de efetivo serviço de acordo com a lei municipal nº 855 de 14 de julho de 2003 e, ainda, findo os quais será elaborada avaliação de desempenho, obedecendo aos critérios do inciso II do § 1º do art. 4º desta lei, tornando-o servidor estável ou sendo exonerado.

§1º- será exonerado do cargo o servidor que, durante o Estágio Probatório for reprovado no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, sendo considerado o amplo direito à defesa e ao contraditório.

§2º- Será reprovado no Curso de Formação o Guarda Civil Municipal 3ª Classe que:

I - Cometer falta grave definida em norma interna da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Ibiúna ou;

II - Adotar conduta que se mostre incompatível com o exercício do cargo de Guarda Civil Municipal, nos termos do Regime Disciplinar da Guarda Civil Municipal;

III - Faltar injustificadamente;

IV - Não atingir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

V - Não executar ou não concluir as atividades propostas;

VI- For reprovado na Investigação Social, nas certidões civis/criminais exigidas ou for considerado Inapto no exame psicológico admissional.

VII - Não obtiver, no mínimo, aproveitamento de 70% (setenta por cento).

Art. 6º A homologação da aprovação no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal dar-se-á por ato do Secretário Municipal de Segurança Urbana.

Art. 7º O Guarda Civil Municipal – 2ª Classe com referência salarial de B30, ficará na graduação pelo prazo de 730 dias de efetivo serviço, e quando preenchido os requisitos do §1º do art. 4º desta lei, será promovido para 1ª Classe.

Art. 8º O Guarda Civil Municipal – 1ª Classe com referência salarial inicial de B 34, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 4 desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 39, estando apto a ser promovido para Classe Especial com 1825 dias de efetivo serviço na graduação, observando os requisitos do inciso II do § 1º do art. 4º para sua promoção ao nível vertical superior de Classe Especial.

Art. 9º O Guarda Civil Municipal – Classe Especial com referência salarial inicial de B 40, a cada 730 dias de efetivo serviço nesta graduação, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 4º desta lei, fará jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 52, estando apto a participar do curso de Formação para Classe Distinta com 2.190 dias de efetivo serviço na graduação, observando os critérios do art. 4º para sua inscrição e promoção ao nível vertical superior de Classe Distinta.

Art. 10 O Guarda Civil Municipal – Classe Distinta com referência inicial de B 53, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 4º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 58, estando apto a participar do curso de Formação para Subinspetor com 1.825 dias de efetivo serviço na graduação, observando os critérios do art. 4º para sua inscrição e promoção ao nível vertical superior de Subinspetor.

Art. 11 O Guarda Civil Municipal – Subinspetor com referência inicial de B 59, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 4º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 63, estando apto a participar do curso de Formação para Inspetor com 1.825 dias de efetivo serviço na graduação, observando os critérios do art. 4º para sua inscrição e promoção ao nível vertical superior de Inspetor.

Art. 12 O Guarda Civil Municipal Inspetor com referência inicial de B 64, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 2º do art. 4º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 76.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 Os cargos de Guarda Civil Municipal possuem atribuições básicas de acordo com as seguintes graduações na carreira:

§1º- INSPETOR: Exerce as atribuições comuns ao guardas das classes a ele diretamente subordinado, mais a atribuição especifica de representante do comandante, quando lhe for solicitado. Comandante da inspetoria deverá, coordenar áreas

administrativas e operacionais da corporação, exercer funções que lhe forem delegadas pelo comandante e subcomandante, deverá estar em dia com as obrigações e apto para o serviço operacional, examinar relatórios e documentos que devam ser apresentados ao comandante e subcomandante, coordenar e fiscalizaras atividades desenvolvidas pelos guardas civis subalternos, executar ronda nos postos de serviços e viaturas, fiscalizar e orientar o emprego e cuidado com os armamentos, supervisionar as rondas e atividades das equipes de serviço, realizar a distribuição de viaturas, setores e postos de serviço ao integrantes da equipe sob sua supervisão, zelar pela disciplina do efetivo subordinado, zelar pela guarda e conservação dos bens patrimoniais, moveis e imóveis da Guarda Civil Municipal De Ibiúna, acompanhar as ocorrência de alto risco no local até seu desfecho final, levar os conhecimento do comandante e subcomandante eventuais irregularidades praticas pelos integrantes da esquipe que lhe for subordinada, ou de qualquer guarda civil subalterno.

§2º- SUBINSPETOR: Exerce as atribuições comuns ao guardas das classes a ele diretamente subordinado, mais a atribuição específica de representante do comandante quando lhe for solicitado. Pertencente a Classe de Inspetoria, deverá na falta dos Inspetores, desempenhar as mesmas funções que lhe pertencem, além de, fiscalizar o fiel cumprimento das ordens emanadas, zelar pela disciplina do efetivo subordinado, deverá estar em dia com as obrigações e apto para o serviço operacional.

§3º- CLASSE DISTINTA: : Exerce as atribuições comuns ao guardas das classes a ele diretamente subordinado e podendo ser substituto dos subinspetores na falta destes, desempenhando as mesmas funções, além de fiscalizar o fiel cumprimento das ordens emanadas, zelar pela disciplina do efetivo subordinado, deverá estar em dia com as obrigações e apto para o serviço operacional, realizar fiscalização de transito, auxiliar os inspetores e subinspetores no serviço de ronda as unidades da guarda civil municipal, auxiliar na fiscalização das atuações dos guardas civis subalternos, pertencentes a sua equipe.

§4º- CLASSE ESPECIAL: Exerce as atribuições comuns ao guardas das classes a ele diretamente subordinado, deverá, na falta dos guardas civis Classe distinta executaras mesmas funções a eles impostas, além de, executar a função de encarregado de equipe de patrulhamento, realizar fiscalização de trânsito, orientar e fiscalizar a atuação dos guardas civis subalternos, deverá estar em dia com as obrigações e apto para o serviço operacional.

§5º- 1ªCLASSE: : Exerce as atribuições comuns ao guardas das classes a ele diretamente subordinado, poderá desempenhar a função de encarregado de equipe de patrulhamento, deverá estar em dia com as obrigações e apto para o serviço operacional, ser responsável pela segurança dos bens, instalações, funcionários e serviços municipais, priorizando a segurança escolar, atuando pró - ativamente, sendo agente de mediação e resolução de crises e orientador de posturas sociais; estar apto a exercer funções de encarregado de viatura, de motociclista, exercer, quando designado, funções internas na Sede da Guarda Civil Municipal e Secretaria de Segurança Urbana; realizar atividades de fiscalização e prevenção voltadas à segurança de trânsito nas vias e logradouros; participar das ações de proteção, orientação, educação e fiscalização do patrimônio ecológico e ambiental do Município, de forma comunitária e permanente, nas áreas de preservação

ambiental e de mananciais; prevenir e reprimir ações predatórias, apoiando as atividades decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, especialmente nas áreas de mananciais; realizar o monitoramento eletrônico do Município através do Centro Integrado de Videomonitoramento e monitoramento de alarmes; participar de campanhas, programas e projetos definidos pelo Comando da Guarda Civil Municipal, com foco na prevenção da violência e criminalidade; manter-se diligente em relação a grupos vulneráveis, tais como crianças, mulheres, idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo-os contra atos de violência.

§6º- 2ªCLASSE: Aprovado no estágio probatório deverá exercer as atribuições comuns ao guardas das classes a ele diretamente subordinado, deverá estar em dia com as obrigações e apto para o serviço operacional, em sendo solicitado por autoridade competente, realizar o controle de acesso aos próprios municipais mediante sistema fornecido pela administração municipal; terá como atribuição a filosofia de polia comunitária, quando designado, estar apto para exercer a função de motorista, motociclista e ciclista; desempenhar funções administrativas designada pelo seu superior e que seja de interesse da corporação; realizar fiscalização de trânsito , ser responsável pela segurança dos bens, instalações, funcionários e serviços municipais, priorizando a segurança escolar, atuando pró - ativamente, sendo agente de mediação e resolução de crises e orientador de posturas sociais; estar apto a exercer funções de encarregado de viatura, de motociclista, exercer, quando designado, funções internas na Sede da Guarda Civil Municipal e Secretaria de Segurança Urbana; realizar atividades de fiscalização e prevenção voltadas à segurança de trânsito nas vias e logradouros; participar das ações de proteção, orientação, educação e fiscalização do patrimônio ecológico e ambiental do Município, de forma comunitária e permanente, nas áreas de preservação ambiental e de mananciais; prevenir e reprimir ações predatórias, apoiando as atividades decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, especialmente nas áreas de mananciais; realizar o monitoramento eletrônico do Município através do Centro Integrado de Videomonitoramento e monitoramento de alarmes; participar de campanhas, programas e projetos definidos pelo Comando da Guarda Civil Municipal, com foco na prevenção da violência e criminalidade; manter-se diligente em relação a grupos vulneráveis, tais como crianças, mulheres, idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo-os contra atos de violência.

§7º- 3ªCLASSE: Exercer todas as atividades do Guarda Civil Municipal de 2ªclasse, em caráter provisório, na condição de servidor em estágio probatório, pelo período legal.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º O município contratará para o exercício da atividade de Guarda Civil Municipal um seguro de vida para os servidores efetivos da Secretaria de Segurança Urbana.

Art. 15 O seguro de vida é devido sempre que o fato gerador de morte ou invalidez tiver relação direta com a função pública, quer seja no exercício direto ou em razão dela.

Parágrafo Único - Entende-se como exercício da função o deslocamento da residência ao local de trabalho e o retorno do local de trabalho para a residência.

Art. 16 O Poder Executivo editará os atos necessário para a regulamentação desta lei, estabelecendo os valores e as demais condições de concessão do benefício.

Art. 17 O efetivo da Guarda Civil Municipal deverá observar o limite imposto pelo artigo 7º, II da Lei Federal N.º 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Art. 18 Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 19 A execução da presente será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

Art. 20 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECLARA, para fins de cumprimento do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que o aumento das despesas que se pretende fazer com esta, está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para o cumprimento das novas despesas criadas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, 02 de abril de 2024.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em, 02/04/2024
Sec. Administrativa

ESTUDO PRIMARIO DO IMPACTO FINANCEIRO - 10 MESES DE 2024

IMPACTO GCM CLASSE ESPECIAL 2024	
DESCRIÇÃO	**R$**
SALÁRIO BASE REF. B44	R$ 2.353,53
ADIC. TEMP. SERVIÇO 15%	R$ 353,03
R. E. T. 75%	R$ 2.029,92
ADIC. PERIC. (SAL. BASE)	R$ 811,97
AUX. ALIMENT. + CESTA B.	R$ 400,00
ASSIDUIDADE	R$ 143,80
ENCARGOS	R$ 1.664,53
F.G.T.S.	R$ 443,88
TOTAL	R$ 8.200,66

IMPACTO GCM CLASSE DISTINTA 2024	
DESCRIÇÃO	**R$**
SALÁRIO BASE REF. B53	R$ 2.987,22
ADIC. TEMP. SERVIÇO 15%	R$ 448,08
R. E. T. 75%	R$ 2.576,48
ADIC. PERIC. (SAL. BASE)	R$ 1.030,59
AUX. ALIMENT. + CESTA B.	R$ 400,00
ASSIDUIDADE	R$ 143,80
ENCARGOS	R$ 2.112,71
F.G.T.S.	R$ 563,39
TOTAL	R$ 10.262,27

IMPACTO EM 2024 PROMOCÃO CLASSE DISTINTA

IMPORTE CLASSE ESPECIAL C/ ENCARGOS	R$ 8.200,66
IMPORTE CLASSE DISTINTA C/ ENCARGOS	R$ 10.262,27
DIFERENÇA C/ ENCARGOS	**R$ 2.061,62**

TOTAL DE GCM'S A SEREM PROMOVIDOS	33

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em, 04/09/2024
11h20.
Sec. Administrativa

OBS*: GCM'S CE = 51 - 06 (CGA'S) - 03 (SECR; CMT; SUBCMT) - 03 SEM PORTE ARMA - 06 (4ª TURMA)	
TOTAL 33 GCM'S PROMOVIDOS	R$ 68.033,31
TOTAL ADICIONAL POR VIA ACADÊMICA	R$ 0,00
IMPACTO 13º	R$ 68.033,31
IMPACTO ANUAL ENCARGOS	R$ 4.481,77
IMPACTO ANUAL F.G.T.S.	R$ 1.195,14
IMPACTO ANUAL TOTAL	**R$ 702.784,06**

CÓPIA

ESTUDO PRIMARIO DO IMPACTO FINANCEIRO - 12 MESES DE 2025

IMPACTO GCM CLASSE ESPECIAL 2025	
DESCRIÇÃO	**R$**
SALÁRIO BASE REF. B44	R$ 2.353,53
ADIC. TEMP. SERVIÇO 15%	R$ 353,03
R. E. T. 75%	R$ 2.029,92
ADIC. PERIC. (SAL. BASE)	R$ 811,97
AUX. ALIMENT. + CESTA B.	R$ 400,00
ASSIDUIDADE	R$ 143,80
ENCARGOS	R$ 1.664,53
F.G.T.S.	R$ 443,88
TOTAL	R$ 8.200,66

IMPACTO GCM CLASSE DISTINTA 2025	
DESCRIÇÃO	**R$**
SALÁRIO BASE REF. B53	R$ 2.987,22
ADIC. TEMP. SERVIÇO 15%	R$ 448,08
R. E. T. 75%	R$ 2.576,48
ADIC. PERIC. (SAL. BASE)	R$ 1.030,59
AUX. ALIMENT. + CESTA B.	R$ 400,00
ASSIDUIDADE	R$ 143,80
ENCARGOS	R$ 2.112,71
F.G.T.S.	R$ 563,39
TOTAL	R$ 10.262,27

IMPACTO EM 2024 PROMOCÃO CLASSE DISTINTA

IMPORTE CLASSE ESPECIAL C/ ENCARGO	R$ 8.200,66	TOTAL DE GCM'S A SEREM PROMOVIDC 33
IMPORTE CLASSE DISTINTA C/ ENCARGOS	R$ 10.262,27	
DIFERENÇA C/ ENCARGOS	**R$ 2.061,62**	

OBS*: GCM'S CE = 51 - 06 (CGA'S) - 03 (SECR; CMT; SUBCMT) - 03 SEM PORTE ARMA (CAMPOS; EGEA; ROBSON) - 06 (4ª TURMA)

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em 02/04/2024 11h10
Seção Administrativa

TOTAL 33 GCM'S PROMOVIDOS	R$ 68.033,31
TOTAL ADICIONAL POR VIA ACADÊMICA	R$ 0,00
IMPACTO 13º	R$ 68.033,31
IMPACTO ANUAL ENCARGOS	R$ 5.826,30
IMPACTO ANUAL F.G.T.S.	R$ 1.553,68
IMPACTO ANUAL TOTAL	**R$ 906.883,98**

IMPACTO ADICIONAL POR VIA ACADÊMICA

GRADUAÇÃO	SAL. BASE	TOTAL 10%/5 %
GRADUAÇÃO CLASSE DISTINTA	R$ 2.987,22	R$ 2.987,22
PÓS CLASSE DISTINTA	R$ 2.987,22	R$ 149,36
GRADUAÇÃO CLASSE ESPECIAL	R$ 2.353,53	R$ 1.647,47
PÓS CLASSE ESPECIAL	R$ 2.353,53	R$ 117,66
GRADUAÇÃO 1 CLASSE	R$ 1.830,72	R$ 549,21
PÓS 1 CLASSE	R$ 1.830,72	R$ 91,53
GRADUAÇÃO 2 CLASSE	R$ 1.717,69	R$ 514,30
PÓS 2 CLASSE	R$ 1.717,69	R$ 85,88
		R$ 6.142,63

ESTUDO DO IMPACTO FINANCEIRO - 12 MESES + 13º DE 2026

IMPACTO GCM CLASSE ESPECIAL 2025

DESCRIÇÃO	R$
SALÁRIO BASE REF. B44	R$ 2.353,53
ADIC. TEMP. SERVIÇO 15%	R$ 353,03
R. E. T. 75%	R$ 2.029,92
ADIC. PERIC. (SAL. BASE)	R$ 811,97
AUX. ALIMENT. + CESTA B.	R$ 400,00
ASSIDUIDADE	R$ 143,80
ENCARGOS	R$ 1.664,53
F.G.T.S.	R$ 443,88
TOTAL	R$ 8.200,66

IMPACTO GCM CLASSE DISTINTA 2025

DESCRIÇÃO	R$
SALÁRIO BASE REF. B53	R$ 2.987,22
ADIC. TEMP. SERVIÇO 15%	R$ 448,08
R. E. T. 75%	R$ 2.576,48
ADIC. PERIC. (SAL. BASE)	R$ 1.030,59
AUX. ALIMENT. + CESTA B.	R$ 400,00
ASSIDUIDADE	R$ 143,80
ENCARGOS	R$ 2.112,71
F.G.T.S.	R$ 563,39
TOTAL	R$ 10.262,27

IMPACTO EM 2024 PROMOCÃO CLASSE DISTINTA

IMPORTE CLASSE ESPECIAL C/ ENCARGOS	R$ 8.200,66
IMPORTE CLASSE DISTINTA C/ ENCARGOS	R$ 10.262,27
DIFERENÇA C/ ENCARGOS	**R$ 2.061,62**

TOTAL DE GCM'S A SEREM PROMOVIDOS	33

OBS*: GCM'S CE = 51 - 06 (CGA'S) - 03 (SECR; CMT; SUBCMT) - 03 SEM PORTE ARMA (CAMPOS; EGEA; ROBSON) - 06 (4ª TURMA)

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em, 02/04/2024
11h20
Seção Administrativa

TOTAL 33 GCM'S PROMOVIDOS	R$ 68.033,31
TOTAL ADICIONAL POR VIA ACADÊMICA	R$ 0,00
IMPACTO 13°	R$ 68.033,31
IMPACTO ANUAL ENCARGOS	R$ 5.826,30
IMPACTO ANUAL F.G.T.S.	R$ 1.553,68
IMPACTO ANUAL TOTAL	**R$ 906.883,98**

IMPACTO ADICIONAL POR VIA ACADÊMICA

GRADUAÇÃO	QTD	sal.base 10%5%
GRADUAÇÃO CLASSE DISTINTA	10	R$ 2.987,22
PÓS CLASSE DISTINTA	1	R$ 2.987,22
GRADUAÇÃO CLASSE ESPECIAL	7	R$ 2.353,53
PÓS CLASSE ESPECIAL	1	R$ 2.353,53
GRADUAÇÃO 1 CLASSE	3	R$ 1.830,72
PÓS 1 CLASSE	1	R$ 1.830,72
GRADUAÇÃO 2 CLASSE	3	R$ 1.717,69
PÓS 2 CLASSE	1	R$ 1.717,69

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 02 DE 04 DE 2024
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 421 de 2024 que "Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e carreira da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para atualização do plano de carreira da Guarda Civil Municipal de Ibiúna que garante a progressão funcional a carreira em todos os níveis aos Guardas Civis Municipais, valorizando e enaltecendo os trabalhos realizados pela categoria à toda a população de Ibiúna, adequando-se ao Estatuto Geral das Guardas Municipais, conforme artigo 15, parágrafo 3º da Lei Federal nº. 13.022 de 08 de agosto de 2014;

Considerando a relevância da proposição acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 421 de 2024 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 02 DE ABRIL DE 2024.

Rozi Ap. D. S. Machado
Rozi da Farmácia
Vereadora PSL

VOLNEI GALVÃO
VEREADOR

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

LINO PSDB

Dr. Walmir Júnior
Vereador PSC

Lucas Borba
Vereador MDB

COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

19

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 421 de 2024
AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR:- VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 421 de 2024 que "Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e carreira da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de estruturar a Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna mediante Plano de Carreira que organiza e escalona as classes que integram, tendo em vista a complexidade das atribuições, os graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissional requerida e demais condições e requisitos específicos exigíveis para o exercício da respectivas atribuições, conforme disposto no artigo 1º. do Projeto de Lei em estudo. Os demais artigo da proposição de nos. 2 a 18 disciplinam as normas para implantação do Plano de Cargos e Carreira como Forma de Provimento, Evolução Funcional, Atribuições, e Disposições Gerais. Feita as observações nada impede da deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do projeto, pois a execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 19 da proposição, sendo acompanhado do estudo primário do impacto financeiro 10 meses de 2024; estudo primário do impacto financeiro 12 meses de 2025; e estudo primário do impacto financeiro 12 meses mais 13º. de 2026

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do projeto, sendo necessária autorização legislativa para atualização do plano de carreira da Guarda Civil Municipal de Ibiúna que garante a progressão funcional a carreira em todos os níveis aos Guardas Civis Municipais, valorizando e enaltecendo os trabalhos realizados pela categoria à população de Ibiúna, ...

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº. 421 de 2024 – fls. 02

..... adequando-se ao Estatuto Geral das Guardas Municipais, conforme artigo 15, parágrafo 3º da Lei Federal nº. 13.022 de 08 de agosto de 2014.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 02 DE ABRIL DE 2024.

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

VOLNEI GALVÃO
MEMBRO

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 379/2024

"Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e carreira da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- A Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna é estruturada mediante Plano de Carreira que organiza e escalona as classes que a integram, tendo em vista a complexidade das atribuições, os graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissional requerida e demais condições e requisitos específicos exigíveis para o exercício das respectivas atribuições.

Art. 2º- O Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna tem como princípios fundamentais:

I- O ingresso dar-se-á na classe inicial de Guarda Civil 3ª Classe, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;

II - A profissionalização, incluindo-se formação básica, reciclagens e cursos de especialização, capazes de garantir um desempenho operacional adequado;

III - A evolução funcional baseada em promoções por critérios de merecimento, antiguidade e em valorização, decorrente da titulação e habilitação;

IV - O estimulo a produtividade e ao trabalho;

V- A manutenção de condições de trabalho compatíveis com as necessidades da corporação.

Art. 3º- O plano de carreira do Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna fica composto pelos seguintes cargos de provimento efetivo:

PROVIMENTO EFETIVO – OFICIAIS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
*	Inspetor	Efetivo – Curso de Formação	Superior Completo	40	B65 até B76
*	Subinspetor	Efetivo – Curso de Formação	Superior Completo	40	B59 até B63

PROVIMENTO EFETIVO – PRAÇAS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
*	Classe Distinta	Efetivo – Curso de Formação	Ensino Médio Completo	40	B53 até B58
*	Classe Especial	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B40 até B52
*	1ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B34 até B39
*	Guarda Civil 2ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B30
*	Guarda Civil 3ª Classe	Efetivo – Conclusão do Curso de formação	Ensino Médio Completo	40	B25

§ 1º- São Superiores Hierárquicos e com competência disciplinar, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira:

I- O Prefeito Municipal;

II- O Secretário Municipal junto a Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

III- O Corregedor;

§ 2º- Em conformidade com o disposto no artigo 15 da lei federal nº **13.022**, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o estatuto das guardas municipais, as funções gratificadas deverão ser providas por membros efetivos da Instituição, sendo estas consideradas de Chefia e Direção, funções estas de Livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo elas:

I- de Comandante;

II- de Sub Comandante;

III- de Chefe de Grupamento;

§ 3º- Os ocupantes das funções descritas nos incisos do parágrafo segundo deste artigo deverão ser escolhidos entre os integrantes efetivos dos quadros da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna a partir do posto de Guarda Civil Municipal Classe Especial.

CAPÍTULO II – DAS EVOLUÇÕES FUNCIONAIS

Art. 4º - A evolução funcional por acesso, será promovida por Curso de Formação, a ser realizado pela Guarda Civil Municipal de Ibiúna ou de outro município conveniado, e excepcionalmente, por despacho fundamentado do Comandante com anuência do Prefeito, por empresa idônea especializada e contratada pela Prefeitura Municipal de Ibiúna, velando pela observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º- Para o acesso a qualquer classe na progressão vertical de uma classe para a imediatamente superior, ou horizontal progredindo uma referência imediatamente superior, se dará mediante processo de promoção, obedecendo aos seguintes critérios:

I- Ter, no mínimo, 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na classe para a progressão horizontal e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na classe anterior a qual irá concorrer para a progressão vertical, computado até o dia que antecede a publicação do edital de abertura do processo de promoção;

II- Apuração dos seguintes requisitos, computados nos respectivos períodos dias que antecedem à data da publicação do edital de abertura do processo seletivo ou promoção horizontal:

a) - assiduidade;

b) - pontualidade;

c) – disciplina;

d) – estar no bom comportamento;

e) - exame toxicológico de larga janela de detecção.

III- contagem de tempo de efetivo exercício nas funções que compõem a carreira da Guarda Civil Municipal.

§ 2º - para concorrer as vagas de Guarda Classe Distinta, Subinspetor, Inspetor, se dará mediante processo de promoção após aprovação no curso de formação específico para a graduação, terão que ser preenchidos os seguintes requisitos:

I- As mesmas condições mencionadas nos incisos I, II e III do § 1º, deste artigo;

II- Ser aprovado em:

1 - Avaliação Psicológica;

2 - Prova de conhecimentos específicos;

3 - Prova de conhecimentos gerais;

4 – Aptidão física.

III- ser aprovado em curso de formação e capacitação para a função que irá exercer;

IV- Possuir autorização para portar armas pela Corporação.

§ 3º - Avaliação Psicológica deverá averiguar a capacidade de direção e gerenciamento de recursos humanos, habilidade na resolução de conflitos e de atuação como agente motivador, além de potencial de liderança, sensibilidade e gestão situacional, de forma a conduzir subordinados de maneira satisfatória à realização das tarefas.

§ 4º - O processo de promoção dos servidores de que trata esta Lei terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 5º- Será considerada a data de admissão do servidor para os fins de progressão à que alude esta lei.

Art. 5º- O Guarda Civil Municipal – 3ª Classe com referência salarial inicial de B 25, em 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 4º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, cumprirá o estágio probatório por 03 (três) anos de efetivo serviço de acordo com a lei municipal nº 855 de 14 de julho de 2003 e, ainda, findo os quais será elaborada avaliação de desempenho, obedecendo aos critérios do inciso II do § 1º do art. 4º desta lei, tornando-o servidor estável ou sendo exonerado.

§ 1º - será exonerado do cargo o servidor que, durante o Estágio Probatório for reprovado no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, sendo considerado o amplo direito à defesa e ao contraditório.

§ 2º - Será reprovado no Curso de Formação o Guarda Civil Municipal 3ª Classe que:

I - Cometer falta grave definida em norma interna da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Ibiúna ou;

II - Adotar conduta que se mostre incompatível com o exercício do cargo de Guarda Civil Municipal, nos termos do Regime Disciplinar da Guarda Civil Municipal;

III - Faltar injustificadamente;

IV - Não atingir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

V - Não executar ou não concluir as atividades propostas;

VI- For reprovado na Investigação Social, nas certidões civis/criminais exigidas ou for considerado Inapto no exame psicológico admissional.

VII - Não obtiver, no mínimo, aproveitamento de 70% (setenta por cento).

Art. 6º - A homologação da aprovação no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal dar-se-á por ato do Secretário Municipal de Segurança Urbana.

Art. 7º - O Guarda Civil Municipal – 2ª Classe com referência salarial de B30, ficará na graduação pelo prazo de 730 dias de efetivo serviço, e quando preenchido os requisitos do §1º do art. 4º desta lei, será promovido para 1ª Classe.

Art. 8º - O Guarda Civil Municipal – 1ª Classe com referência salarial inicial de B 34, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 4 desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 39, estando apto a ser promovido para Classe Especial com 1825 dias de efetivo serviço na graduação, observando os requisitos do inciso II do § 1º do art. 4º para sua promoção ao nível vertical superior de Classe Especial.

Art. 9º - O Guarda Civil Municipal – Classe Especial com referência salarial inicial de B 40, a cada 730 dias de efetivo serviço nesta graduação, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 4º desta lei, fará jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial,

até o teto de B 52, estando apto a participar do curso de Formação para Classe Distinta com 2.190 dias de efetivo serviço na graduação, observando os critérios do art. 4º para sua inscrição e promoção ao nível vertical superior de Classe Distinta.

Art. 10- O Guarda Civil Municipal – Classe Distinta com referência inicial de B 53, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 4º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 58, estando apto a participar do curso de Formação para Subinspetor com 1.825 dias de efetivo serviço na graduação, observando os critérios do art. 4º para sua inscrição e promoção ao nível vertical superior de Subinspetor.

Art. 11- O Guarda Civil Municipal – Subinspetor com referência inicial de B 59, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 1º do art. 4º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 63, estando apto a participar do curso de Formação para Inspetor com 1.825 dias de efetivo serviço na graduação, observando os critérios do art. 4º para sua inscrição e promoção ao nível vertical superior de Inspetor.

Art. 12 - O Guarda Civil Municipal Inspetor com referência inicial de B 64, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do § 2º do art. 4º desta lei fará, jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 76.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13- Os cargos de Guarda Civil Municipal possuem atribuições básicas de acordo com as seguintes graduações na carreira:

§ 1º- INSPETOR: Exerce as atribuições comuns ao guardas das classes a ele diretamente subordinado, mais a atribuição especifica de representante do comandante, quando lhe for solicitado. Comandante da inspetoria deverá, coordenar áreas administrativas e operacionais da corporação, exercer funções que lhe forem delegadas pelo comandante e subcomandante, deverá estar em dia com as obrigações e apto para o serviço operacional, examinar relatórios e documentos que devam ser apresentados ao comandante e subcomandante, coordenar e fiscalizaras atividades desenvolvidas pelos guardas civis subalternos, executar ronda nos postos de serviços e viaturas, fiscalizar e orientar o emprego e cuidado com os armamentos, supervisionar as rondas e atividades das equipes de serviço, realizar a distribuição de viaturas, setores e postos de serviço ao integrantes

da equipe sob sua supervisão, zelar pela disciplina do efetivo subordinado, zelar pela guarda e conservação dos bens patrimoniais, moveis e imóveis da Guarda Civil Municipal de Ibiúna, acompanhar as ocorrência de alto risco no local até seu desfecho final, levar os conhecimento do comandante e subcomandante eventuais irregularidades praticas pelos integrantes da esquipe que lhe for subordinada, ou de qualquer guarda civil subalterno.

§ 2º- SUBINSPETOR: Exerce as atribuições comuns ao guardas das classes a ele diretamente subordinado, mais a atribuição específica de representante do comandante quando lhe for solicitado. Pertencente a Classe de Inspetoria, deverá na falta dos Inspetores, desempenhar as mesmas funções que lhe pertencem, além de, fiscalizar o fiel cumprimento das ordens emanadas, zelar pela disciplina do efetivo subordinado, deverá estar em dia com as obrigações e apto para o serviço operacional.

§ 3º- CLASSE DISTINTA: : Exerce as atribuições comuns ao guardas das classes a ele diretamente subordinado e podendo ser substituto dos subinspetores na falta destes, desempenhando as mesmas funções, além de fiscalizar o fiel cumprimento das ordens emanadas, zelar pela disciplina do efetivo subordinado, deverá estar em dia com as obrigações e apto para o serviço operacional, realizar fiscalização de transito, auxiliar os inspetores e subinspetores no serviço de ronda as unidades da guarda civil municipal, auxiliar na fiscalização das atuações dos guardas civis subalternos, pertencentes a sua equipe.

§ 4º- CLASSE ESPECIAL: Exerce as atribuições comuns ao guardas das classes a ele diretamente subordinado, deverá, na falta dos guardas civis Classe distinta executaras mesmas funções a eles impostas, além de, executar a função de encarregado de equipe de patrulhamento, realizar fiscalização de trânsito, orientar e fiscalizar a atuação dos guardas civis subalternos, deverá estar em dia com as obrigações e apto para o serviço operacional.

§ 5º- 1ª CLASSE: Exerce as atribuições comuns ao guardas das classes a ele diretamente subordinado, poderá desempenhar a função de encarregado de equipe de patrulhamento, deverá estar em dia com as obrigações e apto para o serviço operacional, ser responsável pela segurança dos bens, instalações, funcionários e serviços municipais, priorizando a segurança escolar, atuando pró - ativamente, sendo agente de mediação e resolução de crises e orientador de posturas sociais; estar apto a exercer funções de encarregado de viatura, de motociclista, exercer, quando designado, funções internas na Sede da Guarda Civil Municipal e Secretaria de Segurança Urbana; realizar atividades de fiscalização e prevenção voltadas à segurança de trânsito nas vias e logradouros;

participar das ações de proteção, orientação, educação e fiscalização do patrimônio ecológico e ambiental do Município, de forma comunitária e permanente, nas áreas de preservação ambiental e de mananciais; prevenir e reprimir ações predatórias, apoiando as atividades decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, especialmente nas áreas de mananciais; realizar o monitoramento eletrônico do Município através do Centro Integrado de Videomonitoramento e monitoramento de alarmes; participar de campanhas, programas e projetos definidos pelo Comando da Guarda Civil Municipal, com foco na prevenção da violência e criminalidade; manter-se diligente em relação a grupos vulneráveis, tais como crianças, mulheres, idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo-os contra atos de violência.

§ 6º- 2ª CLASSE: Aprovado no estágio probatório deverá exercer as atribuições comuns ao guardas das classes a ele diretamente subordinado, deverá estar em dia com as obrigações e apto para o serviço operacional, em sendo solicitado por autoridade competente, realizar o controle de acesso aos próprios municipais mediante sistema fornecido pela administração municipal; terá como atribuição a filosofia de polia comunitária, quando designado, estar apto para exercer a função de motorista, motociclista e ciclista; desempenhar funções administrativas designada pelo seu superior e que seja de interesse da corporação; realizar fiscalização de trânsito , ser responsável pela segurança dos bens, instalações, funcionários e serviços municipais, priorizando a segurança escolar, atuando pró - ativamente, sendo agente de mediação e resolução de crises e orientador de posturas sociais; estar apto a exercer funções de encarregado de viatura, de motociclista, exercer, quando designado, funções internas na Sede da Guarda Civil Municipal e Secretaria de Segurança Urbana; realizar atividades de fiscalização e prevenção voltadas à segurança de trânsito nas vias e logradouros; participar das ações de proteção, orientação, educação e fiscalização do patrimônio ecológico e ambiental do Município, de forma comunitária e permanente, nas áreas de preservação ambiental e de mananciais; prevenir e reprimir ações predatórias, apoiando as atividades decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, especialmente nas áreas de mananciais; realizar o monitoramento eletrônico do Município através do Centro Integrado de Videomonitoramento e monitoramento de alarmes; participar de campanhas, programas e projetos definidos pelo Comando da Guarda Civil Municipal, com foco na prevenção da violência e criminalidade; manter-se diligente em relação a grupos vulneráveis, tais como crianças, mulheres, idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, protegendo-os contra atos de violência.

29

§ 7º- 3ª CLASSE: Exercer todas as atividades do Guarda Civil Municipal de 2ªclasse, em caráter provisório, na condição de servidor em estágio probatório, pelo período legal.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14- O município contratará para o exercício da atividade de Guarda Civil Municipal um seguro de vida para os servidores efetivos da Secretaria de Segurança Urbana.

Art. 15- O seguro de vida é devido sempre que o fato gerador de morte ou invalidez tiver relação direta com a função pública, quer seja no exercício direto ou em razão dela.

Parágrafo Único - Entende-se como exercício da função o deslocamento da residência ao local de trabalho e o retorno do local de trabalho para a residência.

Art. 16- O Poder Executivo editará os atos necessário para a regulamentação desta lei, estabelecendo os valores e as demais condições de concessão do benefício.

Art. 17- O efetivo da Guarda Civil Municipal deverá observar o limite imposto pelo artigo 7º, II da Lei Federal N.º 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Art. 18- Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 19- A execução da presente será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

Art. 20- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

Luiz Fernando

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
1º VICE-RESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
2º VICE-PRESIDENTE

WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR
1º SECRETÁRIO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 114/2024

Ibiúna, 03 de abril de 2024.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 379/2024,** referente Projeto de Lei Complementar nº. 003, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 421 de 2024 que "Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e carreira da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.", aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi em 04/04/24
Khemillyn

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

031

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei Complementar nº. 421 de 2023 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 02 de abril de 2024, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de abril de 2024, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico que o Projeto de Lei Complementar nº. 421 de 2024 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de abril de 2024 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 de abril de 2024 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei Complementar nº. 421 de 2024 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a); e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 de abril de 2024 em primeira discussão e votação nominal o Projeto de Lei Complementar nº. 421 de 2024, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico finalmente que o Projeto de Lei Complementar nº. 421 de 2024 foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data de 02 de abril de 2024, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 de abril de 2024, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a), e devido a aprovação em segunda votação, foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 379/2024, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 114/2024, de 03 de abril de 2024.

Ibiúna, 04 de abril de 2024.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral